ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054 /2022

Macaé, 29 de dezembro de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar – PLC a essa Casa Legislativa, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, versando sobre a possibilidade dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta deste Poder Executivo, exercerem a opção pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo em vista a alta demanda de processos judiciais e administrativos, bem como pelas aposentadorias de procuradores municipais que vem ocorrendo, onde num espaço de menos de 05 (cinco) anos já foram aposentados um total de 05 procuradores, então integrantes do quadro efetivo.

Também tem por objetivo o presente PLC a possiblidade dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado, investidos por meio do concurso público da extinta Guarda Municipal de Macaé, exercerem a referida opção pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais, unificando, assim, a carga horária dos servidores integrantes da área jurídica deste Município.

Assim, visando dar prosseguimento nas ações que visam regularizar a situação do servidor público municipal, cremos que tal medida é mais uma das muitas que serão submetidas aos nobres Edis.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034 /2022

Dispõe sobre o direito de opção pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador Municipal e de Advogado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de Advogado, que ingressaram no serviço público através do concurso público da extinta Guarda Municipal de Macaé, poderão exercer o direito de opção pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais, assegurada a devida contraprestação pecuniária proporcional ao aumento da carga horária semanal, tendo como paradigma o vencimento do cargo ocupado pelo servidor e será levado em consideração para fins de vantagens pessoais.

§ 1º O exercício do direito de opção de que trata este artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, mediante assinatura de Termo de Opção junto à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

§ 2º A opção pelo regime da carga horária estendida para 30 (trinta) horas semanais permitirá uma única recondução à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, **ad referendum** do Procurador Geral do Município.

§ 3º Aos servidores ocupantes do cargo de Advogado aplicam-se no que couber as normas previstas nas Leis Complementares 011/98 e 196/2011.

Art. 2º Fica estendido o direito de opção aos beneficiários da Lei Complementar nº. 209/2012, onde o prazo previsto no § 5º do art. 1º do mesmo diploma legal fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO